



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.162, DE 12 DE ABRIL DE 1989

= Altera a Lei nº 1.118, de 24/03/88 e dá
nova redação ao seu artigo 1º =

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas a-
tribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 1.118, de
24 de março de 1988, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de
São Paulo - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, in-
clusive as despesas decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e e-
molumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo,
Distrito e Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo :

" Inicia-se no marco nº 01, cravado junto à Av. FREI BERNARDO MONTE e
segue em uma linha reta com o rumo SE 50º 24' 33" e com uma distân-
cia de 218,33 m, confrontando com o Conjunto Habitacional ETTOR COR-
TELA (antiga área remanescente pertencente à Prefeitura), até o mar-
co nº 02, deste deflete à esquerda e segue em uma linha reta com o
rumo SE 49º 42' 00" e com uma distância de 148,544 m, confrontando /
com Conjunto Habitacional ETTOR CORTELA (antiga área remanescente
pertencente à Prefeitura), até o marco nº 03, deste deflete à direita
e segue em uma linha reta com o rumo SE 49º 51' 36" e com uma distân-
cia de 132,037 m, confrontando com a Rua VICENTE RIBEIRO (antiga á-
rea remanescente da Prefeitura) até o marco nº 04, deste deflete à
esquerda e segue em uma linha reta com o rumo SE 49º 27' 15" e com
uma distância de 5,43 m, confrontando com a Rua VICENTE RIBEIRO (an-
tiga área remanescente pertencente à Prefeitura), até o marco nº 05,
deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo SW 40º
32' 15" e com a distância de 78,80 m, confrontando com a COMPANHIA
DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - C.D.H. (antiga área remanescente
pertencente à Prefeitura), até o marco nº 06.

Deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o ru-
mo NW 50º 13' 27" e com distância de 9,57 m, confrontando com a Av.
PROJETADA SANTOS DUMONT (antiga Fazenda dos Pires), até o marco nº
07, deste deflete à esquerda e segue uma linha reta com o rumo NW
50º 06' 40" e com uma distância de 77,546 m, confrontando com a Av.
PROJETADA SANTOS DUMONT (antiga Fazenda dos Pires), até o marco nº
08, deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo NW
50º 23' 30" e com uma distância de 251,80 m, confrontando com Av. PRO-
JETADA SANTOS DUMONT (antiga Fazenda dos Pires) até o marco nº 09,

Ja



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

deste deflete à esquerda e segue em uma linha reta com o rumo SW 40° 31' 25" e com uma distância de 29,00 m, confrontando com Av. PROJETADA SANTOS DUMONT (antiga Fazenda dos Pires), até o marco nº 10, deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo NW 62° 17' 14" e com uma distância de 135,38 m, confrontando com a RUA PROFESSOR LUTEGARDES DE CASTRO, (antiga Fundação da Casa Popular), até o marco nº 11, deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo NW 17° 22' 00" e com uma distância de 9,27 m, confrontando com a RUA PROFESSOR LUTEGARDES DE CASTRO, (antiga Fundação da Casa Popular), até o marco nº 12.

Deste deflete à esquerda e segue em uma linha reta com o rumo NW 43° 37' 48" e com uma distância de 22,31 m, confrontando com a RUA PROFESSOR / LUTEGARDES DE CASTRO, (antiga Fundação da Casa Popular), até o marco nº 13, deste deflete à direita e segue em uma linha reta com o rumo NE 40° 10' 33" e com uma distância de 129,00 m, confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA / CRUZ DO RIO PARDO, até o marco nº 01, ponto de partida. Fechando assim este polígono com uma área de 47.672,02 m2. "

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar e assinar a Escritura Pública de Retificação e Ratificação / ou quaisquer escrituras e documentos necessários, praticando todos os demais atos necessários, inclusive judicialmente.

Parágrafo Único - Da Escritura Pública de retificação e ratificação, constará obrigatoriamente a cláusula de retrocessão e pela qual a não utilização do imóvel para a finalidade objeto da doação dentro do prazo de 2 (dois) anos, este reverterá para o Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos à data de 24 de março de 1988.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 12 de Abril de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA

Secretário Municipal de Administração

Revogada pela Lei

n.º 1.208, de 13/10/89